



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2012.

MENSAGEM: Nº 15 DE 2012.

LIDO EM: 22/02/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho – GPD previsto no Art. 106-A da Lei Municipal 10/1992, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-PR, destinada a Médicos da Administração direta fixando os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/02/2012.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
03/03/2012, SÁBADO, SOB O Nº 6.472.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/02/2012 sob
o nº 103/2012/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 015/2012

Nº 341/12

Sarandi, 10 de Fevereiro de 2012


Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho – GPD.

Salientamos que a gratificação de produtividade e desempenho – GPD, tem por objetivo promover a produtividade e desempenho, bem como, incentivar a especialização, proporcionando ainda mais qualidade do atendimento aos usuários.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - LEGBRUB

EM

17 FEV 2012

EXPEDIENTE LIDO

EM

22 FEV 2012





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

341/12

APROVADO EM 22.01.2012
Pelo Sr. [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho – GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr, destinada a médicos da Administração direta fixando os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção.

APROVADO EM 23.01.2012
Pelo Sr. [assinatura]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de produtividade e desempenho-GPD para os médicos da Administração direta, incluindo os profissionais que estejam vinculados aos programas de saúde implantados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O pagamento da GPD fica vinculado à comprovação da melhoria do serviço prestado na área da saúde e do atendimento à população, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público e por indicação obtida no processo de avaliação dos critérios estipulados por esta lei.

Art.2º - A GPD será devida aos médicos, no percentual de até 30% do vencimento do nível I do Grupo ocupacional profissional, constante do Anexo da Lei Complementar 159/2007.

Art.3º - A GPD será atribuída em função da pontuação obtida pelo efetivo desempenho do servidor e dos resultados alcançados pelas unidades de saúde de lotação, levando-se em conta na avaliação de produtividade e desempenho, consistente, cumulativamente, nos critérios de:

- I. Atendimento humanizado, o percentual de 20% (vinte por cento);
- II. Responsabilidade, o percentual de 5% e,
- III. Especialização nas áreas afins, o percentual de 5%.

Art.4º - O atendimento ao público será efetivado conforme formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a avaliação do cumprimento do atendimento humanizado;

Art.5º - O quesito responsabilidade além das obrigações referentes a todo cargo público, entre elas a de assiduidade e pontualidade, conta com o cumprimento da carga horária diária e semanal, mediante a marcação em relógio ponto digital.

Parágrafo Único - Deixando o Servidor de cumprir qualquer dos critérios estabelecidos nesta lei, implicará em redução de até 15% (quinze por cento) do valor total da GDP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 341 / 12

Art. 6º - O Atendimento humanizado será apurado através da avaliação da população, pela satisfação da comunidade.

Art.7º - O Servidor que faltar ao trabalho deverá repor, no próprio mês as horas não trabalhadas para cumprimento da carga horária integral, e a verificação será feita através do registro obrigatório de ponto.

Art.8º - A não compensação implicará na redução de 15% da gratificação, além do desconto das horas faltantes do salário efetivo;

Art. 9º - Caso o servidor que durante a avaliação mensal receber qualquer sanção disciplinar, não fará jus a GPD.

Art. 10 - O valor recebido a título de GPD não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art.11 - A gratificação de natal e a gratificação de férias, devidos aos servidores municipais serão acrescidos da medida das variáveis da gratificação disciplinada nesta lei, percebidos no exercício em curso.

Art. 12 - O pagamento da gratificação será efetivado no mês subseqüente ao do mês de avaliação.

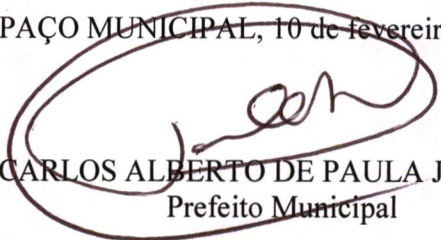
Art. 13 - Os procedimentos de apuração do direito à GPD deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 do mês subseqüente ao da avaliação, para que seja implantado na folha de pagamento.

Art.14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria do Município de Sarandi/PR.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 341/12

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 341/2012
João de Lara Vieira,


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 341/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho-GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-PR., destinada a Médicos da Administração direta, fixada os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de fevereiro do ano de 2012.


João de Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 341/12

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 341/2012.
Belmiro da Silva Farias,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, o Projeto de Lei Complementar nº 341/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho-GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-PR., destinada a Médicos da Administração direta, fixada os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente

Cilas Souza Morais,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 341/12

Requerimento Nº 024/12	Apresentado em 22/02/2012	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 22/02/2012	Deferido em	Atendido - Ofício Nº -.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2012**, do Projeto de Lei Complementar nº 341/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho-GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-PR., destinada a Médicos da Administração direta, fixada os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 341/12

Requerimento Nº - 031 / 12	Apresentado em 23 / 02 / 2012	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 23 / 02 / 2012
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº -.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 341/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho – GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr, destinada a Médicos da Administração direta fixando os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador – Autor

